

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a firmar convenio com o estado de Minas gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto Assistência Técnico-Educacional aos municípios - Programa especial Geo-Econômica de Brasília.

Artigo 2º - Para atender as necessidades previstas no referido convenio a municipalidade, fica autorizada a contratar se necessario pessoal qualificado para as funções, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 2º, desta lei neste exercicio, fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares na dotação devida, usando como recursos anulação de dotações total ou parcial, ou usar de dotações existente no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura municipal 21/08/76

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO

Lei nº 96/76 de 25/09/76

Autoriza o executivo municipal a assinar convenio ou ajuste com a comissão de construção, ampliação e reconstrução dos prédios escolares do estado - CARPE.

Antonio Pedro Andre
177

A camara municipal de Buritis, por seus representantes declarou em, Adair Francisco de Oliveira, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Buritis, autorizada a firmar convenio ou ajuste com a comissao de construçao, ampliacao e reconstruçao dos predios Escolares do Estado. CARPE - Para execucao das obras de construçao ou reconstruçao do Predio da Escola Estadual "CANDIDO JOSE LOPES" de Buritis.

Artigo 2º Para os fins declarados no artigo anterior, fica a prefeitura autorizada com a admissao da referida obra.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao revogada as disposicoes em contrario.

Adair Francisco Oliveira
Adair
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura municipal 25 de setembro / 1976
Antonio Pedro Andre Silva
SECRETARIO

Projeto lei no 97/76 de 25/09/76.

Autoriza a aquisicao de acoes para o municipio da campanha industrial de alimentos S/A - CIA SA - E da outras providencias.

A camara municipal de Buritis, decretou e em, prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o prefeito municipal de Buritis, autorizado a adquirir para o municipio, Acoes da campanha industrial de alimentos S/A - CIA SA - com sede no estado de Goias, no valor C/18